

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR051910/2022

SINDICATO DOS TRAB. EM ESTAB. DE SERV. DE SAUDE DE ITABUNA E REGIAO, CNPJ n. 16.429.409/0001-68, localizado(a) à Avenida Duque de Caxias - até 300/301, 488, Centro, Itabuna/BA, CEP 45600-211, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE RAIMUNDO SANTANA SANTOS, CPF n. 402.868.195-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/09/2022 no município de Ilhéus/BA;

E

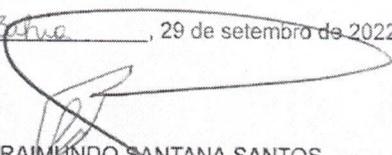
SINDICATO DOS TECNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DAS REGIOES SUL E EXTREMO SUL DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 14.803.554/0001-31, localizado(a) à Avenida Duque de Caxias - até 288/289, 488, segundo andar, Centro, Itabuna/BA, CEP 45600-211, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOAO EVANGELISTA SANTOS, CPF n. 441.186.785-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/09/2022 no município de Ilhéus/BA;

E

FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF, CNPJ n. 11.020.634/0001-22, localizado(a) à Avenida Estados Unidos, 161, 8º Andar, Comércio, Salvador/BA, CEP 40010-020, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). RICARDO LUIZ DIAS MENDONÇA, CPF n. 364.944.105-53

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR051910/2022, na data de 29/09/2022, às 09:44.

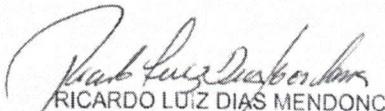
Ilhéus - Bahia, 29 de setembro de 2022.


JOSE RAIMUNDO SANTANA SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRAB. EM ESTAB. DE SERV. DE SAUDE DE ITABUNA E REGIAO


JOAO EVANGELISTA SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DAS REGIOES SUL E EXTREMO SUL DO ESTADO DA BAHIA


RICARDO LUIZ DIAS MENDONÇA
Diretor
FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

A FESF - FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA, CNPJ nº 11.020.634/0001-22, situada à Avenida Estados Unidos, n.º 161, Edifício Suerdieck, 8º andar, Bairro Comércio, CEP: 40.010-020, nesta Capital, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Ricardo Luiz Dias Mendonça; e o...

O SINTESI - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS EM SAÚDE DE ITABUNA E REGIÃO. CNPJ n.º 16.429.409/0001-68, neste ato representado pelo seu Coordenador Administrativo, Sr. José Raimundo Santana Santos, e **SINDTAE – SINDICATO DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DAS REGIÕES SUL E EXTREMO SUL DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº. **14.803.554/0001-31**, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. João Evangelista Santos, ambos com sede na Av. Duque de Caxias, nº. 488, Centro, CEP: 45.600-211 em Itabuna, Bahia.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – ABRANGÊNCIA: O presente acordo coletivo de trabalho, aplicável no âmbito da Instituição acordante, abrangerá as categorias de técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e trabalhadores em saúde empregados da FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA, representados pelo SINTESI - SINDTAE.

Parágrafo Único: - Fica estabelecido que durante os meses de março e abril de **2023** os signatários da presente Acordo Coletivo de Trabalho negociarão o reajuste salarial a ser aplicado em **01.05.2023**.

Cláusula 2ª – DO REAJUSTE E DOS PISOS SALARIAIS: A FESF reajustará os salários dos seus empregados para os valores definidos no quadro integrante do parágrafo primeiro desta Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado que a FESF pagará aos trabalhadores representados por SINTESI -SINDTAE, de acordo com a função por eles exercidas, salários não inferiores aos elencados no quadro de pisos salariais abaixo.

Função	Carga Horária (horas)	Piso Salarial R\$
Auxiliar de nutricionista	36	1.358,12
Auxiliar de Serviços Gerais	36	1.274,76
Técnico de enfermagem	36	1.603,42
Auxiliar de enfermagem	36	1.521,25
Recepcionista	36	1.326,71
Maqueiro	36	1.279,59
Cozinheira	36	1.312,21
Copeira	36	1.274,76
Atendente de farmácia	36	1.358,12
Motorista	36	1.406,46
Porteiro recepcionista	36	1.274,76

Parágrafo segundo: os trabalhadores que tenham recebido remuneração menor do que a prevista no quadro integrante do parágrafo primeiro desta Cláusula 2ª receberão esta diferença retroativa ao mês de maio/22.

Inciso I – os assistentes administrativos que desempenhem a atividade de atendente de farmácia farão jus ao piso da função de atendente de farmácia, prevista neste acordo.

Parágrafo terceiro: a diferença remuneratória de que trata o parágrafo anterior será para na forma de abono, em calendário a ser divulgado pela FESF-SUS, no endereço www.fesfsus.ba.gov.br.

Parágrafo Quarto: A FESF se compromete a cumprir a lei 14.434/2022 que trata dos pisos salariais da enfermagem, a partir do mês de janeiro de 2023, desde que a lei esteja vigente.

Cláusula 3ª – DATA BASE: Fica mantida a data-base da categoria profissional, em 1º de maio de cada ano.

Cláusula 4ª – EVOLUÇÃO SALARIAL: A evolução salarial dar-se-á conforme estabelecido pelo Plano de Empregos, Carreiras, Cargos e Salários da Fundação Estatal Saúde da Família – PECS, regulamentado pela Deliberação n.º 46, da Reunião do Conselho Curador da FESF-SUS, de 23 de 2 janeiro de 2012, mediante a análise de critérios de avaliação e desempate estabelecidos por deliberação específica, aprovada pelo Conselho Curador da FESF-SUS.

Cláusula 5ª - DA JORNADA DE TRABALHO: Os empregados que estejam lotados em unidades hospitalares cumprirão jornadas de trabalho com extensão diferenciada em função da atividade, observando o regime de plantão e escala de revezamento.

Parágrafo Primeiro: Os atendentes, auxiliares e técnicos de enfermagem, bem como os trabalhadores que desenvolvam atividades em setores que funcionem de forma ininterrupta, cumprirão jornadas semanais de até 36h (trinta e seis horas), que serão cumpridas ao longo da semana, inclusive nos domingos, feriados e dias santificados, mediante escala, sem prejuízo das folgas a que fazem jus, ficando assegurado que, em cada mês, pelo menos duas folgas recairão nos dias de domingo.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores lotados em setores da administração, sejam encarregados ou auxiliares, cumprirão jornadas semanais de até 44h (quarenta e quatro horas), que poderão ser cumpridas da seguinte forma: a) jornadas diárias de 08h, de segundas às sextas-feiras, mais 01 (uma) jornada de 04h (quatro horas) aos sábados, com folga semanal aos domingos; b) jornadas diárias, iguais e consecutivas, com extensão de 7h20m (sete horas e vinte minutos), com uma folga semanal mediante escala, ou, ainda, c) na forma de jornadas diárias com extensão de 8h48m (oito horas e quarenta e oito minutos), de segundas às sextas-feiras, com folgas compensatórias aos sábados e repouso semanal aos domingos.

Parágrafo Terceiro: Os empregados designados para laborar no horário noturno, assim compreendidas as jornadas com início às 18:00/19:30h, e término às 6:00/7:30h, obedecendo o sistema de turnos de 12x36 misto, gozarão de intervalo intrajornada de 01h (uma hora) para refeição e repouso, nos termos do que dispõe o Art. 71 da CLT.

Parágrafo Quarto: Considerando as peculiaridades do sistema de 12x36 misto, onde as compensações são automáticas, não serão computadas como horas extras aquelas que excedam a 8ª hora diária e ou 44ª hora semanal, respeitando-se, contudo, a carga horária de trabalho mensal (jornada mensal), que será calculada multiplicando-se o número de dias úteis em cada mês por seis.

Tomando como exemplo o mês de maio/2015, que tem 31 dias, dos quais 05 (cinco) domingos (Dias 03,10,17,24 e 31), 01 (um) feriado –(Dia 01) e 25(Vinte e cinco) dias úteis, a carga horária mensal para quem trabalha no sistema de 12 x 36 misto será 150 horas (25 x 6 = 150).

Inciso I – Igual procedimento será aplicado aos trabalhadores com jornadas diárias de 06 (seis) horas, cujas jornadas mensais serão computadas na forma acima descrita, com as mesmas condições de compensação.

Parágrafo Quinto: Fica estabelecido que a extensão das horas trabalhadas no sistema 12x36 misto, ainda que prestadas no horário noturno, entre 22h e 5h, será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Sexto: Fica garantido ao empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC, sejam esses estabelecimentos do ensino fundamental, médio, superior ou técnico profissionalizante, a manutenção dos horários de trabalho estabelecidos em momento anterior, para que eventual modificação não venha a prejudicar a frequência às aulas ou avaliações.

Parágrafo Sétimo: - Fica garantido a cada um dos empregados a possibilidade de trocar até 03 (três) plantões a cada mês, sem que essa mudança implique em transgressão as normas vigentes.

Cláusula 7ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Será garantido o adicional de insalubridade a todos os empregados da FESF-SUS, que atendam às exigências da NR-15, do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo o mesmo calculado no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente no país, nos termos da CLT, exceto para os trabalhadores que tem direito ao percentual máximo, fixado em 40% do salário mínimo.

Cláusula 8ª – COMISSÃO DE SETOR: A FESF pagará aos empregados que exerçam seu mister em ambientes fechados (UTI,s UI,s, Berçário, Centro Cirúrgico) uma comissão de setor equivalente a 10% do salário base do empregado.

CLÁUSULA 9ª - CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES: As empresas, nos termos da legislação vigente, se obrigam a instalar e manter a CIPA.

Parágrafo Único – Quando da eleição dos membros da CIPA, as empresas comunicarão ao sindicato profissional, por escrito, com antecedência de pelo menos 30 (Trinta) dias, sob pena de nulidade das referidas eleições.

CLÁUSULA 10ª – UNIFORMES: As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes fornecê-los-ão, gratuitamente, na cota de **02 (DOIS)** uniformes ano.

CLÁUSULA 11ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO: Os empregadores fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, de acordo com os riscos inerentes a cada atividade, os EPI`s exigidos por lei.

Cláusula 12ª – HORAS EXTRAS: O pagamento das horas extras, eventualmente laboradas pelos empregados da FESF-SUS, representados pelos sindicatos, será acrescido do percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, quando laborada de segunda a sábado, e 110% (cento e dez por cento), quando laboradas aos domingos, feriados ou dias

Artes

7

santificados, sendo admitida a compensação da jornada extraordinária eventualmente laborada pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: A apuração das horas extraordinárias será feita mensalmente, contudo, face ao número de empregados e as dificuldades de apuração, serão lançadas na folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido a implantação do **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS**, assim, caso o trabalhador venha prestar um número de horas de trabalho superior ao número de horas a que está obrigado a cada mês (**jornada mensal**), deverá receber a remuneração do excedente na forma de horas extras, com o acréscimo previsto no caput, incisos I e II, ou, ainda, na forma de folgas compensatórias, ficando estabelecido desde logo, na forma do que dispõe o art. 59, § 2º. da CLT, que a concessão das folgas ou pagamento do labor extraordinário não excederá o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias fora o mês em que o labor extraordinário for prestado.

Parágrafo Terceiro: a partir de maio/2023, o período máximo para a concessão das folgas ou pagamento do labor extraordinário de que trata esta Cláusula 12ª não excederá o período máximo de 90 (noventa) dias fora o mês em que o labor extraordinário for prestado.

Parágrafo Quarto: Os empregadores que fizerem uso do **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS** obrigar-se-ão a fornecer aos seus empregados, mensalmente, por e-mail (e-mail previamente cadastrado) ou, na forma impressa, mediante solicitação dos trabalhadores, juntamente com o contracheque, um extrato contendo o número de horas trabalhadas, o tempo excedente e as horas eventualmente compensadas, possibilitando o acompanhamento e a conferência pelos trabalhadores.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Parágrafo Sexto: Não haverá este adicional para o empregado que exerça atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho ou empregado que exerça cargo de confiança, seja na condição de gerente, coordenador, supervisor ou qualquer outro cargo que não esteja submetido a controle de jornada de trabalho e que seja dispensado pela FESF da obrigatoriedade da anotação da hora de entrada e de saída, mediante acordo firmado entre empregador e empregado.

Parágrafo Sétimo: Para a apuração das horas extras a serem pagas ou compensadas não serão levadas em consideração as trocas de plantão efetuadas entre os empregados, ainda que estas trocas impliquem em excesso a carga horária semanal.

Cláusula 13ª – ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, de acordo com a legislação trabalhista.



Cláusula 14ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - O empregador oferecerá a alimentação aos trabalhadores da FESF-SUS representados no presente Acordo Coletivo pelos sindicatos que apresentem carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, no próprio local da prestação de serviço, quando houver ambiente adequado para alimentação, caso contrário oferecerá vale refeição no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia útil trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Mediante regulamentação em Ato Administrativo específico da Diretoria Executiva da FESF-SUS, os empregados com carga horária de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais que cumpram a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias farão jus a alimentação no próprio local de prestação do serviço, fornecida pelo empregador, quando houver ambiente adequado para alimentação, caso contrário, terão direito a vale refeição no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia útil trabalhado em jornada de 8 (oito) horas.

Parágrafo Segundo: Os empregados escalados para cumprir jornadas em turnos de 06 (seis) horas será concedido um intervalo com extensão de 15 (quinze) minutos; aqueles escalados no sistema 12x36, dois intervalos de igual extensão, obrigando-se a FESF a fornecer, gratuitamente, um lanche (café, leite, pão ou biscoito) ou uma sopa. Aos trabalhadores escalados no regime 12x36 misto ou que estejam em escala de MT (Manhã/Tarde) ou SN (serviço noturno) será fornecido pela FESF, independentemente de solicitação, uma refeição (almoço ou jantar).

Parágrafo Terceiro: Aos empregados que cumprirem plantões noturnos fica assegurado o fornecimento de lanche, jantar e café da manhã.

Parágrafo Quarto: A FESF disponibilizará aos seus empregados, no ambiente de trabalho, água potável.

Cláusula 15ª – VALE TRANSPORTE: As empresas fornecerão aos seus empregados, mediante crédito na folha de pagamento, o valor necessário ao pagamento das passagens de transporte coletivo para o deslocamento no percurso residência – trabalho – residência.

Parágrafo único: O vale transporte será custeado pelo beneficiário-empregado na parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, e pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior, nos termos da legislação específica.

Cláusula 16ª – AUXÍLIO CRECHE: A FESF-SUS pagará auxílio creche mensal a todos os seus empregados (as) a incidir no mês do nascimento da criança até os seis anos de idade da mesma, no valor de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente.

Cláusula 17ª – ABORTO ESPONTÂNEO: Em caso de aborto espontâneo fica assegurada à mulher empregada licença médica sem perda de remuneração nos termos previstos em lei.

Parágrafo único: Se houver recomendação médica, o prazo previsto em lei poderá ser dilatado em até 15 (quinze) dias.

Cláusula 18ª – EXAMES MÉDICOS: A empregada que estando grávida, receber aviso prévio, deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, obrigando-se a Fundação a tornar sem efeito o dito aviso prévio.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da entrega do aviso prévio, a Fundação fornecerá à empregada autorização para que faça exame comprobatório da gravidez às expensas da FESF;

Parágrafo Segundo: Os exames médicos (Admissionais/ de Retorno/ Mudança de Função/ Demissionais/ Periódicos) dos trabalhadores serão custeados pela FESF.

Cláusula 19ª - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE: A FESF-SUS concede aos seus empregados a prorrogação da licença paternidade, de que trata o art. 10, §1º do ADCT, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regidos por regramentos internos constituídos em ato administrativo.

Cláusula 20ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA: Fica assegurada aos empregados estabilidade provisória nos termos seguintes:

I – Às gestantes, desde a comprovação da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária;

II – Aos empregados eventualmente acidentados no trabalho pelo prazo previsto na legislação previdenciária;

Cláusula 21ª – ESTABILIDADE POR DOIS ANOS: Fica assegurada uma estabilidade por 2 (dois) anos aos empregados que, em situação de pré-aposentadoria, preencham cumulativamente, as seguintes condições:

I – ter mais de 15 (quinze) anos de serviço na Instituição;

II – ter tempo restante para aposentar-se igual ou inferior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: Os empregados beneficiados com esta cláusula só poderão ser demitidos por justa causa, ou, se completada a idade limite para a aposentadoria ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária não o fizerem, caso em que perderão a estabilidade assegurada no caput.

Cláusula 22ª - ABONO DE FALTAS PARA PROVAS, CONCURSOS, CONGRESSOS E SIMILARES: Os empregados representados neste Acordo Coletivo de Trabalho pelos sindicatos terão abonadas as faltas ao trabalho no número máximo de 05 (cinco) dias por ano, realizadas por motivos de comparecimento a exames, provas, concursos, congressos, apresentação de trabalhos e avaliações afins, desde que relacionados com as suas atividades profissionais, coincidentes com o horário de trabalho, de acordo com a Resolução n.º 66 do Conselho Curador da FESF-SUS, aprovada na reunião de 28 de agosto de 2012.

Cláusula 23ª – QUEBRA DE MATERIAL: Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo, nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

Cláusula 24ª - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS PELOS SINDICATOS: Os Sindicatos comprometem-se a realizar a homologação das rescisões contratuais dos trabalhadores pertencentes às categorias profissionais por eles representados, no presente Acordo Coletivo de Trabalho, que tenham sido ou porventura venham a ser desligados da FESF-SUS.

Cláusula 25ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO, ANOTAÇÃO CTPS, RAIS: As verbas remuneratórias, bem como os descontos efetuados, deverão estar claramente discriminadas no

documento de pagamento ou demonstrativos salariais (contracheques), do qual estará disponível para consulta e/ou impressão dos empregados, no RH On-line, por meio eletrônico no site institucional www.fesfsus.ba.gov.br.

Parágrafo Primeiro: A FESF anotarà corretamente na CTPS de cada empregado as condições estabelecidas quando da contratação, atualizando tais registros periodicamente.

Parágrafo Segundo: A FESF responderà pelo dano que vier a causar se não emitir a RAIS no tempo e na forma prevista em lei, obrigando-se a fornecer, quando solicitado, uma cópia desse documento ao sindicato profissional.

Cláusula 26ª – DO FORNECIMENTO DE CARTA DE REFERÊNCIA E PPP: A FESF, quando da rescisão do contrato de trabalho, desde quando imotivada ou a pedido do trabalhador, fornecerà carta de referência.

Parágrafo único: Serão fornecidos ainda: a) uma cópia do PPP; b) cópias dos atestados médicos a que foram submetidos: admissional, periódico, atestado médico anterior à mudança de função, atestado médico de retorno e atestado médico demissional; c) cópia da CAT, quando da ocorrência de acidente no trabalho e ou sendo o empregado acometido de doença ocupacional.

Cláusula 27ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL: Fica assegurado a liberação de um dirigente sindical dentre os componentes da diretoria do SINTESI ou SINDTAE eleito regularmente, cujo nome será indicado em documento assinado pelo representante legal das entidades profissionais. O dirigente sindical apontado pelo SINTESI ou SINDTAE ficará liberado do trabalho sem prejuízo de sua remuneração, excluído o fornecimento de vale transporte.

Parágrafo único: no caso de a FESF deixar de ser a instituição gestora do Hospital Materno Infantil Doutor Joaquim Sampaio, a obrigação assumida nesta Cláusula 27ª não permanecerá.

Cláusula 28ª – DELEGADO SINDICAL: Fica garantida a estabilidade no emprego ao trabalhador eleito para o cargo de Delegado Sindical, na proporção de um por cidade na base territorial dos sindicatos profissionais, desde a inscrição de sua candidatura até um ano após o término do mandato.

Cláusula 29ª – DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: A aprovação deste acordo em Assembleia dos trabalhadores, representados por seu respectivo sindicato, autoriza a FESF-SUS a descontar valor correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o salário de outubro de 2022 e, no ano de 2023, 4% (quatro por cento) do salário do mês de referência imediatamente posterior à pactuação do reajuste, obrigando-se a repassar tais valores através de depósito bancário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, através de crédito na c/c nº 29.389-X, Banco do Brasil S.A., agência nº 3175-5, em Itabuna, conforme previsão contida na Constituição Federal no seu art. 8º inc. IV, verba esta, destinada para manutenção das atividades do sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores poderão se opor ao desconto previsto no caput endereçando ao sindicato profissional documento individual, emitido e assinado de próprio punho. O documento de oposição deverá ser endereçado ao sindicato em até 30 (trinta) dias após a data da assembleia de aprovação e divulgação das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme a Cláusula 31.

Parágrafo Segundo: O SINTESI obriga-se a fornecer à FESF, em até 05 dias úteis após o vencimento do prazo de oposição, uma relação dos empregados signatários dos documentos de oposição.

Parágrafo Terceiro: O SINTESI obriga-se a divulgar o presente Acordo Coletivo de Trabalho perante os profissionais da área de saúde, destacando, em sua divulgação, a possibilidade de oposição ao desconto da taxa assistencial.

Parágrafo Quarto: Caberá ao Sindicato apresentar a Ata de Assembleia em que foi aprovado o presente Acordo Coletivo de Trabalho e, conseqüentemente, autorizado o desconto da Taxa Negocial.

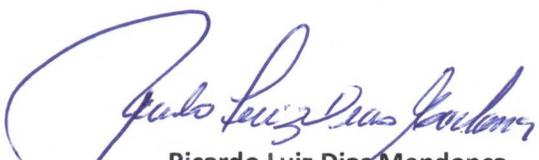
Cláusula 30ª – DA CONTRIBUIÇÃO/MENSALIDADE SINDICAL: A aprovação deste Acordo Coletivo em Assembleia dos trabalhadores autoriza a FESF a descontar dos salários referentes ao mês de março de 2023 de cada trabalhador valor correspondente a 01 (um) dia de trabalho da respectiva categorial profissional, que deverá ser repassado ao respectivo sindicato, a título de Contribuição Sindical.

Parágrafo Primeiro: A FESF compromete-se, nos termos da lei, desde que autorizada por seus empregados, a efetuar o desconto da mensalidade devida aos sindicatos profissionais com repasse imediato às entidades sindicais.

Cláusula 31ª - DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO: As cláusulas aqui pactuadas foram aprovadas pela assembleia geral da categoria obreira, realizada no dia 16/09/2022, oportunidade em que foi aprovado e divulgado conteúdo do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 32ª – DA VIGENCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho firmado pelas PARTES produzirá efeitos desde o dia 01 de maio de 2022 até o dia 31 de abril de 2024.

Salvador, 17 de setembro de 2022.


Ricardo Luiz Dias Mendonça
Fundação Estatal Saúde da Família


José Raimundo Santana Santos
Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Saúde de Itabuna e Região


João Evangelista Santos
Sindicato dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem das Regiões Sul e Extremo Sul do Estado da Bahia.